Câmara Mu...
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

ARQUIVE-SE
Em: 14 / 05 / 26
Presidente

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA – PROIBI O USO DE SÍMBOLOS COMUNISTAS EM AMBIENTES PÚBLICOS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 04 / 02 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 11:18 hs. Em: 04/02/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 010 /2025
Do Vereador Márcio Silva

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04 / 02 / 2025
1ª Secretaria

Proibi o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de símbolos comunistas em ambientes públicos no Município de Cabedelo, exceto em contextos educacionais, artísticos, culturais ou históricos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se símbolos comunistas aqueles amplamente reconhecidos como representativos de ideologias comunistas.

Art. 3º A proibição prevista no Art. 1º não se aplica a:

I - Instituições de ensino, museus, e eventos culturais ou artísticos que utilizem tais símbolos para fins educacionais, históricos ou culturais.
II - Manifestações pacíficas e individuais que não incitem a violência ou a discriminação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação municipal vigente, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04 / 02 / 2025
1ª Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa busca proibir a utilização de símbolos comunistas em ambientes públicos no Município de Cabedelo, fundamentando-se em análises históricas e filosóficas, bem como em precedentes legislativos recentes.

1. Contextualização Histórica
O século XX foi marcado por regimes totalitários que, sob a bandeira do comunismo marxista, causaram sofrimento e morte em escala sem precedentes. Olavo de Carvalho, em suas obras como "O Mínimo que Você Precisa Saber para

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

não Ser um Idiota" e "O Jardim das Aflições", destaca repetidamente os horrores perpetrados por regimes comunistas ao longo da história.

2. As Atrocidades do Comunismo

2.1 Revolução Chinesa
Sob a liderança de Mao Tsé-Tung, a Revolução Chinesa e o subsequente "Grande Salto Adiante" resultaram na morte de dezenas de milhões de pessoas. Estima-se que entre 45 e 75 milhões de chineses perderam suas vidas devido à fome, execuções e trabalhos forçados.

2.2 Revolução Estalinista
O regime de Josef Stalin na União Soviética foi marcado por expurgos, deportações em massa e fome generalizada. Os Grandes Expurgos e o sistema Gulag foram responsáveis pela morte de milhões de cidadãos soviéticos.

2.3 Holodomor
O Holodomor, a fome artificial imposta por Stalin na Ucrânia entre 1932 e 1933, resultou na morte de aproximadamente 3,9 milhões de ucranianos. Este evento é reconhecido por muitos países como um genocídio deliberado contra o povo ucraniano.

3. Similaridades com o Nazismo

Além de tudo exposto temos também as semelhanças entre o comunismo e o nazismo, destacando que ambas as ideologias:

Promoveram o culto à personalidade de seus líderes;
Suprimiram liberdades individuais em nome do coletivo;
Utilizaram campos de concentração e trabalho forçado;
Implementaram políticas de terror estatal para eliminar dissidentes.

4. Cuba pós-Fidel Castro

Após a revolução liderada por Fidel Castro em 1959, Cuba estabeleceu um regime comunista que persiste até os dias atuais. Mesmo após a morte de Fidel em 2016, o país continua a sofrer com:

Perseguição sistemática a opositores políticos;
Censura rigorosa da mídia e da internet;
Violações contínuas dos direitos humanos;
Repressão violenta de protestos pacíficos, como os ocorridos em julho de 2021;
Organizações de direitos humanos relatam regularmente detenções arbitrárias, tortura e negação de julgamentos justos a dissidentes políticos em Cuba.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

5. Crise na Venezuela

A Venezuela, sob os governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro, adotou políticas alinhadas ao socialismo do século XXI, resultando em:
Colapso econômico e hiperinflação;
Escassez generalizada de alimentos e medicamentos;
Repressão violenta a manifestações da oposição;
Eleições questionáveis e erosão das instituições democráticas;
Êxodo em massa da população, criando uma crise humanitária regional;
A situação na Venezuela demonstra como políticas inspiradas em ideais comunistas podem levar rapidamente ao declínio econômico e social de uma nação.

6. Precedente Legislativo

A Lei 446/23, que trata de temas relacionados à proteção da memória histórica e dos valores democráticos, serve como um precedente relevante para a presente proposta. Essa legislação reforça a importância de medidas que evitem a normalização de ideologias responsáveis por crimes contra a humanidade.

7. O Perigo dos Símbolos

Os símbolos comunistas, como a foice e o martelo, representam não apenas uma ideologia política, mas carregam consigo o peso de milhões de vidas perdidas. Assim como os símbolos nazistas são proibidos em muitos países devido à sua associação com o Holocausto, os símbolos comunistas merecem tratamento similar por sua conexão com atrocidades em massa.

8. Conclusão

À luz destes fatos torna-se evidente a necessidade de abordar com seriedade a exibição de símbolos comunistas em espaços públicos. Esta lei não visa suprimir o debate histórico ou acadêmico, mas sim preservar a memória das vítimas e prevenir a normalização de símbolos associados a regimes totalitários responsáveis por crimes contra a humanidade.

Portanto, a proibição proposta por este Projeto de Lei é uma medida necessária para honrar a memória das vítimas do comunismo e reafirmar o compromisso de nossa sociedade com os valores democráticos e os direitos humanos. Eventos Recentes.

Cabedelo (PB), em 04/02/2025

VEREADOR MARCIO SILVA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 010/2025]
[Do Vereador Márcio Silva]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 05/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 010/2025]
[Do Vereador Marcio Silva]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 010/2025
[Do Vereador Márcio Silva]

À Comissão de Constituição e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/02/25

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Porfírio

Em, 12/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Proíbe o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, neste município, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Márcio Silva.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 010/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Márcio Silva, que "Proíbe o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, neste município, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Vereador Márcio Silva, tem como objetivo proibir o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos no município de Cabedelo, excetuando-se em contextos educacionais, artísticos, culturais ou históricos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Cumpre-me esclarecer que a propositura não pode ser materializada por apresentar manifesto vício.

No que pese o interesse público envolvido na matéria, cumpre-me esclarecer que a propositura em exame, apresenta manifesto **"vício de inconstitucionalidade material"**, pois, seu conteúdo contraria dispositivos constitucionais.

Destaca-se que a Constituição Federal em seu art. 5º assegura o direito de liberdade a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Assim sendo, a proibição generalizada iria de encontro os ditames da Carta Magna.

Vale mencionar, a existência de partidos comunistas no âmbito nacional, e que não há, no ordenamento brasileiro, direito absoluto, ou seja, o direito encontra limites em outros, agindo dentro da proporcionalidade, não podendo ultrapassar barreiras que possam atingir/violar direito alheio.

Adiciona-se que a República Federativa do Brasil tem o pluralismo político como fundamento e este assegura a existência de várias opiniões e ideias, dentro de limites e com respeito.

Desse modo, juridicamente o presente projeto não tem como lograr o êxito pretendido pelo autor, haja vista que padece de vício material. Importante mencionar que o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

vício iria de encontro a liberdade de expressão. Todavia, sempre necessário averiguar os limites desta liberdade.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 010/2025**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de ABRIL de 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 010/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de 03 de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 13/03/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo-PB

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 03 / 2025
Presidente

AUTOR: Vereador Márcio Silva.

RECURSO N° 001/2025

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:38 hs. Em: 11/04/2025
VISTO

Contra o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 010/2025.** do Vereador Márcio Silva e que *"Proíbe o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, neste Município, e dá outras providências."*

Os signatários do presente instrumento, inconformados, data vênia, com o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei n°** 010/2025 – **Do Vereador Márcio Silva que** *"PROÍBE O USO DE SÍMBOLOS COMUNISTAS EM AMBIENTES PÚBLICOS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, vêm, no prazo regimental, com fulcro no § 1°, do art. 49, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário, expondo e requerendo o seguinte:

DA DECISÃO DA CCJR – Parecer Terminativo:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Parecer aprovado na Reunião do dia 13 de março do corrente ano, opinou pela **declaração de inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei n° 010/2025**, sob a argumentação de que a matéria apresenta manifesto **"vício de inconstitucionalidade material"**, pois, seu conteúdo contraria dispositivos constitucionais.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Com o devido respeito à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o parecer pela inconstitucionalidade material do **Projeto de Lei nº 010/2025** não se sustenta à luz do ordenamento jurídico vigente.

A matéria em questão, que dispõe sobre a proibição do uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, salvaguardadas as exceções em contextos educacionais, artísticos, culturais e históricos, não configura censura, tampouco

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

afronta à liberdade de expressão, mas sim, exercício legítimo do poder legislativo local de legislar sobre assuntos de interesse público e coletivo, como permitido pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é amparada no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que atribui competência legislativa a qualquer vereador, especialmente quando se trata de proposições que tenham como escopo defender os valores democráticos, a ordem pública e a proteção da memória histórica da coletividade.

A proposta legislativa não visa coibir ideias, crenças ou convicções filosóficas, mas sim disciplinar o uso de determinados símbolos em espaços públicos institucionais, de modo a preservar a neutralidade e a integridade das instituições públicas, valores fundamentais ao Estado Democrático de Direito.

Além disso, o projeto não proíbe manifestações individuais, nem criminaliza ideologias, como erroneamente interpretado, mas apenas estabelece limites razoáveis e proporcionais ao uso ostensivo de representações visuais associadas a regimes historicamente marcados por violações massivas de direitos humanos, nos termos do princípio da vedação ao retrocesso e da preservação da ordem pública.

Importante lembrar que, no plano internacional, diversas democracias constitucionais estabeleceram restrições semelhantes, inclusive em relação a símbolos de regimes autoritários, com o devido respaldo em cortes constitucionais e em tratados internacionais de proteção à dignidade humana.

Portanto, não há vício material ou formal a ensejar o arquivamento da matéria, razão pela qual se requer a apreciação do Plenário, na forma do art. 49, §1º, do Regimento Interno, para que o mérito da proposição possa ser amplamente discutido e democraticamente deliberado por todos os membros desta Casa Legislativa.

DO FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO

Art. 49, § 1° da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

DO REQUERIMENTO

Nestas condições, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **declaração de inconstitucionalidade** do **Projeto**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

de Lei n° 010/2025 – Do Vereador Márcio Silva, para que a presidência proceda com a inclusão da propositura na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

Destarte, espera e deseja o recorrente que o Plenário **REJEITE** o Parecer da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, para que o **Projeto de Lei n° 010/2025,** retorne à tramitação normal, nos termos do § 3°, do art. 49, do Regimento Interno da Casa.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 08 de abril de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
Autor do Projeto

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Proíbe o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, neste município, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Márcio Silva.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 010/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Márcio Silva, que "Proíbe o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, neste município, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Vereador Márcio Silva, tem como objetivo proibir o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos no município de Cabedelo, excetuando-se em contextos educacionais, artísticos, culturais ou históricos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Cumpre-me esclarecer que a propositura não pode ser materializada por apresentar manifesto vício.

No que pese o interesse público envolvido na matéria, cumpre-me esclarecer que a propositura em exame, apresenta manifesto **"vício de inconstitucionalidade material"**, pois, seu conteúdo contraria dispositivos constitucionais.

Destaca-se que a Constituição Federal em seu art. 5º assegura o direito de liberdade a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Assim sendo, a proibição generalizada iria de encontro os ditames da Carta Magna.

Vale mencionar, a existência de partidos comunistas no âmbito nacional, e que não há, no ordenamento brasileiro, direito absoluto, ou seja, o direito encontra limites em outros, agindo dentro da proporcionalidade, não podendo ultrapassar barreiras que possam atingir/violar direito alheio.

Adiciona-se que a República Federativa do Brasil tem o pluralismo político como fundamento e este assegura a existência de várias opiniões e ideias, dentro de limites e com respeito.

Desse modo, juridicamente o presente projeto não tem como lograr o êxito pretendido pelo autor, haja vista que padece de vício material. Importante mencionar que o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

vício iria de encontro a liberdade de expressão. Todavia, sempre necessário averiguar os limites desta liberdade.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 010/2025**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de 03 de 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 010/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de 03 de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 13/03/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	010/2025
PROPOSITOR:	MARCIO SILVA	DATA:	13/05/2025
PRES. SESSÃO:	JOSE PEREIRA	HORA:	21:29:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	NAO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	NAO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	AUSENTE	AUS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Parecer da CCJR pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2025 Do Vereador Márcio Silva - que Proíbe o uso de símbolos comunistas em ambientes públicos, neste Município, e dá outras providências – em face do Recurso nº 001/2025 – da lavra do autor da propositura, contra o respectivo Parecer, nos tèrmos do § 1º do art. 49, da Resolução nº 158/2006 com a redação dada pela Resolução nº 236/2020.
Quórum: Maioria Absoluta [rejeição do parecer]
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	10
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	2
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 010/2025)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico que foi **APROVADO** pelo Plenário o **Parecer** pela **Declaração de Inconstitucionalidade** da propositura acima epigrafada, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 13/05/2025, por 10 (dez) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes.

Em, 14/05/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 – DA LAVRA DO VEREADOR MÁRCIO SILVA.

Em face da **aprovação pelo Plenário** da Câmara Municipal do **Parecer** terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei acima citado, após recurso do autor, determino em consequência, o **arquivamento** da propositura epigrafada, nos termos do § 3° do art. 49, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006).

ARQUIVE-SE.

Em, 14/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE